



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

MENSAGEM DE VETO AO AUTOGRAFO Nº 1.063 /2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, com fundamento no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Brejetuba, para comunicar o veto total ao Autógrafo de Lei nº 1.063/2025, que "Institui o Programa de Formação e Qualificação Profissional no Município de Brejetuba/ES e dá outras providências", aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

I – Da inconstitucionalidade formal

Apresentam-se com razões do veto a existência de inconstitucionalidade formal, uma vez que, embora inspirado em relevantes valores sociais, **incorre em vício de iniciativa, uma vez que cria programa municipal, estabelece obrigações, autoriza concessão de auxílio-transporte, alimentação ou lanche durante os cursos, certificado de conclusão dos cursos, uso de dotações orçamentárias e realizações de despesas, cuja competência é do Poder Executivo Municipal, o que se faz notório a invasão de legalidade orçamentária.**

Ademais, **a proposta não apresenta previsão orçamentária específica** para custear as despesas decorrentes da criação do programa, contrariando o princípio da **responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária.**

Havendo a necessidade de se considerar que a execução do programa, nos moldes previstos pelo autógrafo de Lei ora combatido geraria despesas não estimadas nem previstas na Lei Orçamentária Anual, comprometendo o equilíbrio financeiro do Município.

A proposição, embora meritória em seu propósito, **não pode prevalecer diante da supremacia da ordem constitucional e da preservação das competências privativas do Poder Executivo**, sob pena de **violação à autonomia administrativa e orçamentária do Município.**

II – Do interesse público

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre: criação e





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

estruturação de programas governamentais; organização e funcionamento da Administração Pública; gestão de bens, serviços e recursos públicos; **fixação de despesas a serem suportadas pelo orçamento municipal**, com base legal: art. 15 e 16 da **Lei de Responsabilidade Fiscal** exige que toda despesa pública tenha previsão orçamentária.

Dessa forma, a proposição de iniciativa parlamentar afronta a separação de poderes, motivo pelo qual não pode ser sancionada.

Ao impor obrigações administrativas e financeiras sem prévia iniciativa do Executivo, o Autógrafo de Lei nº 1.063/2025 afronta a supremacia do princípio da separação dos poderes, ferindo o equilíbrio institucional entre os Poderes e violando o núcleo essencial da competência do Executivo, o que o torna formalmente inconstitucional e juridicamente insustentável.

III- Conclusão

A política de instituição de programa de formação e qualificação profissional é, de fato, importante e desejável, mas deve ser objeto de planejamento e adequação no âmbito do Executivo, com previsão orçamentária, definição de alcance efetivo e de gestão e valorização de programas já existentes no Município.

A razão específica do veto está fundamentada na violação ao princípio da separação dos poderes e na invasão da competência privativa do Poder Executivo.

Pelas razões acima expostas, e em respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, **veto integralmente** o Autógrafo de Lei nº 1.063/2025, devolvendo-o a essa Egrégia Câmara Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa os meus protestos de elevada estima e consideração.

Brejetuba/ES, aos 15 de outubro de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba-ES

